**INSTRUMENTO DE PARTICULAR DE COMPA E VENDA MERCANTIL**

Pelo presente instrumento particular, VIGOR FERTILIZANTES LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ n° 17.556.031/0001-26, Insc. Estadual n° 002096914.0053, sediada na Rodovia BR-452 s/n km 155, Jardim Panorama, Conj. Alvorada, Uberlândia-MG, CEP 38.407-049, vende ao comprador descrito no anverso deste contrato/pedido os produtos especificados nos termos das cláusulas a seguir descritas:

Cláusula 1ª – OBJETO: Este contrato tem por objeto a compra, pelo COMPRADOR, dos produtos listados neste pedido, fabricados e comercializados pela VENDEDORA, nas quantidades e especificações aqui contidas.

Cláusula 2ª – O COMPRADOR pagará à VENDEDORA pelos produtos adquiridos o preço acima estipulado, sendo a compra e venda mercantil aqui pactuada será “CIF” OU “FOB”, conforme escolha do COMPRADOR.

2.1 – O não pagamento do preço pelo COMPRADOR à VENDEDORA na data do vencimento sujeitará o COMPRADOR, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ao pagamento de correção monetária a ser calculada pelo IGPM-FGV, juros de mora 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados pro rata dia do efetivo pagamento.

2.2 – As partes concordam que a eventual existência ou adoção de financiamento bancário de natureza rural não exime o COMPRADOR da responsabilidade de pagamento do preço com a utilização de recursos próprios e de aceitar a(s) duplicata(s) que se originarem deste contrato.

Cláusula 3ª – A vendedora fará análise de crédito em razão do valor da compra e poderá exigir garantias suficientes, a seu critério como condição de concretização e entrega do produto.

3.1 – O COMPRADOR autoriza desde já a VENDEDORA a utilizar os serviços pertinentes para a obtenção de informação cadastrais sobre seu crédito.

Cláusula 4ª – Para os pedidos na modalidade “FOB” e pagos antecipadamente, cujo(s) produto(s) não seja(m) retirado(s) no prazo estipulado neste contrato, o COMPRADOR deverá pagar taxa de armazenagem de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) ao dia por tonelada não retirada.

4.1 – Qualquer retirada de produto por parte do COMPRADOR deverá ocorrer durante o horário comercial, sendo que a VENDEDORA não estará obrigada a realizar a entrega caso o COMPRADOR se apresente para a retirada dos produtos após este horário.

4.2 – A VENDEDORA poderá suspender a entrega ou retirada dos produtos, independentemente de qualquer notificação nesse sentido, nos seguintes casos: a) inadimplemento de compras anteriores já efetuadas e produtos entregues; b) até a comprovação do pagamento do preço quando a venda tiver sido efetuada com pagamento antes da entrega do produto, ou a apresentação, pelo COMPRADOR, de garantias de pagamentos suficientes, a exclusivo critério da VENDEDORA, conforme previsto na cláusula 3ª.

4.3 – As partes acordam que os prazos de entrega e/ou retirada dos produtos serão automaticamente prorrogados em caso de (i) ocorrência de casos fortuitos ou qualquer motivo de força maior; (ii) impossibilidade de a VENDEDORA obter, total ou parcialmente, a matéria prima necessária para a produção dos produtos; (iii) falta de energia (iv) indisponibilidade de meios de transporte dos Produtos; (v) greve e paralisações e (vi) atrasos de terceiros.

Cláusula 5ª – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Todavia, este contrato poderá ser rescindido, sem qualquer penalidade ou multa para qualquer das partes, dentro de 7 (sete) dias para o comprador e 20(vinte) dias para o vendedor para possibilitar análise de crédito, contados da presente data, se, até final desse prazo de 15 (quinze) dias: (i) a VENDEDORA notificar por escrito o COMPRADOR de sua intenção de não realizar a compra e venda mercantil nos termos previstos neste contrato, em virtude de sua análise e avaliação dos dados cadastrais e financeiros do COMPRADOR, das condições de preço e fornecimento descritas neste contrato e da disponibilidade em estoque produtos adquiridos nos termos deste contrato; (ii) o COMPRADOR notificar por escrito a VENDEDORA de sua intenção de não realizar a compra e venda mercantil nos termos previstos neste contrato;

5.1- O prazo para análise de crédito incialmente prevista com 20(vinte) dias, poderá se estender até que ocorra a consolidação da avaliação cadastral com o valor da compra e as devidas garantias devidamente efetivadas em favor da vendedora.

5.2 – Não obstante acima disposto, uma vez embarcado do produto adquirido pelo COMPRADOR, nos termos deste contrato, não mais será admissível o cancelamento ou rescisão da compra ou venda pelo COMPRADOR, salvo motivo de comprava força maior, reconhecido pela VENDEDORA, e seu juízo e critério, ou por defeito que deverá ser manifestado pelo COMPRADOR.

Cláusula 6ª – Após o transcurso dos prazos previstos na Cláusula 5ª contados da presente data, o presente Contrato somente poderá ser rescindido mediante envio de notificação escrita nesse sentido, conforme segue: (i) por qualquer das partes, em caso de descumprimento, pela outra Parte, de quaisquer de suas respectivas obrigações aqui previstas neste instrumento; (ii) pela VENDEDORA, em compra e venda com pagamento antecipado na modalidade “CIF”, caso o COMPRADOR não realize o pagamento o preço até a data do vencimento; (iii) pela VENDEDORA em compra na modalidade “FOB”, caso o COMPRADOR não realize o pagamento do preço no caso de venda com pagamento antecipado (iv) pela VENDEDORA, caso, a qualquer tempo após a assinatura deste contrato, a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, considere o crédito do COMPRADOR insuficiente à cobertura da(s) compra(s) do(s) produto(s) nos termos deste contrato e o COMPRADOR não preste garantias adicionais eventualmente solicitadas pela VENDEDORA, termos da Cláusula 3, acima.

6.1 – A rescisão do presente contrato cancelará a compra e venda aqui estabelecida, sendo certo que essa rescisão não eximirá o COMPRADOR do pagamento do preço relativo aos(s) produto(s) a ele já entregue(s) anteriormente à rescisão.

Cláusula 7ª – As partes reconhecem que o presente Contrato, quanto aos seus valores e vencimento, a condição de título líquido, certo e exigível, nos termos do Artigo 784, lIl, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula 8ª – Os produtos destinam-se ao uso exclusivo na agricultura, sendo que o COMPRADOR será o único e exclusivo responsável pela sua correta utilização conforme indicado pela VENDEDORA, devendo, sempre que julgar necessário, buscar orientação técnica de engenheiro agrônomo ou técnico agrícola habilitado.

8.1 – Os produtos devem ser estocados em lugar coberto ou se armazenado em campo aberto, devidamente acondicionado sobre palite e devidamente enlonado, em pilhas de até 10 (dez) sacos de altura, e quando em embalagens “big bag”, no máximo 2 (dois) sacos de altura. No caso de Produto a granel, os Produtos deverão ser acondicionados em caixas individuais, de forma a evitar o contato físico entre diferentes

8.2 – Reclamações sobre a qualidade do(s) produto(s) deve(m) ser feita(s) por meio de laudo(s) contendo resultado(s) analítico(s), cuja coleta de material seja realizada na presença de representante da empresa, emitidos pelo Ministério da Agricultura ou órgão delegado, com observância das normas legais pertinentes à inspeção e fiscalização de fertilizantes.

Cláusula 9ª – Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com este Contrato, serão enviados por carta registrada ou email, exigindo-se o retorno do aviso de recebimento, pelos endereços contidos no contrato ou email fornecido expressamente.

Cláusula 10 – Qualquer renúncia ou liberação concedida por uma parte com relação aos seus direitos previstos neste contrato, somente terá efeito se formalizada por escrito e não poderá ser alterado, salvo se através de documento por escrito assinado pelas partes.

10.1 – Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer de seus direitos e obrigações constantes do presente Contrato, exceto pelo desconto de duplicatas emitidas com base neste contrato pela VENDEDORA.

10.2 – O presente contrato é firmado pelas partes, obrigando seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

10.3 – Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para dirimir qualquer litígio oriundo deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A vendedora, a seu critério, poderá optar pelo foro de domicilio do comprador.

E, por estarem juntas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

De acordo com o inteiro teor do verso e anverso, que li e concordo.